



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



DECRETO Nº 415, DE 30 DE MARÇO DE 2021

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS
DURANTE O PERÍODO DE 20H DO DIA 31 DE
MARÇO A 05H DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021***

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais e o Secretário de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê extraordinário COVID nº. 141 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contingenciamento social mais intenso durante o período da Semana Santa;

CONSIDERANDO a conjunção de esforços dos municípios da microrregião no sentido de adotar medidas mais restritivas de forma a desafogar o sistema de saúde que se encontra em estado de colapso;

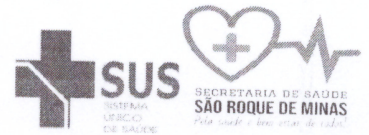
DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre as **20h do dia 31 de março de 2021 e às 5h do dia 05 de abril de 2021** ficam permitidas somente as seguintes atividades comerciais no Município de São Roque de Minas:

- I – farmácias e drogarias;
- II – postos de combustíveis, apenas serviços de abastecimento;
- III – supermercados, restaurantes, trailers, e empresas de gêneros alimentícios, lanchonetes e padarias de portas fechadas, exclusivamente na modalidade delivery, sendo expressamente proibida a retirada no balcão;
- IV – setores de saúde públicos, atendimento médico particular e atendimento psicológico particular, limpeza urbana, abastecimento de água e tratamento de esgoto;



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



- V – serviços funerários, observados os termos do Decreto vigente.
- VI – serviço de segurança pública e privada;
- VII – Indústria de alimentos poderão funcionar com equipe reduzida de 50%, e de portas fechadas.
- VIII- Empresas de internet deverão funcionar de portas fechadas, com atendimento agendado.
- IX – Agências bancárias e lotéricas poderão funcionar somente ATM e recebimento de malotes agendados, com equipe reduzida de 50%;
- X- Laboratórios de análises clínicas de portas fechadas e atendimento agendado.
- XI – geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica;
- XIII – imprensa.

Art.2º A entrada de pessoas no município de São Roque de Minas, fica restrita a moradores, proprietários e possuidores, bem como, prestadores de serviços e transportadores referentes às atividades comerciais enumeradas no artigo anterior.

Art.3º Ficam ressalvadas, mediante autorização prévia, as situações de atendimento a saúde animal e manutenção de veículos decorrentes de acidentes ou situações emergenciais.

Art.4º Fica estabelecida a continuidade dos serviços das barreiras sanitárias.

Art.5º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator uma multa no valor de **10 UPFPMSRM** e ainda, suspensão das atividades pelo dobro do período de restrição estabelecido neste decreto.



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



Art.6º Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto 410 de 17 de março de 2021 no tocante às normas sanitárias.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 20h do dia 31 de março de 2021.

São Roque de Minas, 30 de março de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal

Danilo Soares de Moraes
Secretario Municipal de Saúde